



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 23-09-2016 SEÇÃO I PÁG 50**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Altera parâmetros de avaliação dos critérios BIO2 e EAM5, do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2016.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as informações decorrentes da consecução das ações propostas pelo Programa contribuem para o aprimoramento da gestão ambiental local e regional,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As proporções de propriedades rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais cadastradas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR, a serem utilizadas como referência para a concessão de pontuação no critério BIO2, da diretiva Biodiversidade, do Programa Município VerdeAzul, ficam alteradas da seguinte forma:

I - a proporcionalidade de 85% (oitenta e cinco por cento) dos imóveis rurais  $\leq$  4 módulos fiscais do Município inscritas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, para aplicar-se a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) dos imóveis rurais  $\leq$  4 módulos fiscais do Município inscritas no SiCAR-SP, a qual implicará a concessão de 1,0 (um) ponto, e

II - a proporcionalidade de 95% (noventa e cinco por cento) dos imóveis rurais  $\leq$  4 módulos fiscais do Município inscritas no SiCAR-SP, para aplicar-se a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos imóveis rurais  $\leq$  4 módulos fiscais do Município inscritas no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP, a qual implicará a concessão de 2,0 (dois) pontos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Artigo 2º** - Está cancelada a teleconferência prevista no item EAM5, da diretiva Estrutura Ambiental. Em função desse cancelamento, todos os Municípios participantes do ciclo 2016 do Programa receberão a pontuação de 1,0 (um) ponto.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 1.009/2013)

**RICARDO SALLES**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**